



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

Processo nº : 10508.000158/94-12
Recurso nº : 14.760
Matéria : IRPF – Exs.: 1989 a 1992
Recorrente : DANIEL FERREIRA ALVES DA SILVA
Recorrida : DRJ em SALVADOR-BA
Sessão de : 24 de setembro de 1998
Acórdão nº : 107-05.321

IRPF - DECORRÊNCIA. A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos novos a ensejar conclusão diversa

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DANIEL FERREIRA ALVES DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ.
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10508.000158/94-12
Acórdão nº : 107-05.321

Recurso nº : 14.760
Recorrente : DANIEL FERREIRA ALVES DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento decorrente de imposto de renda pessoa-jurídica, no qual se apurou distribuição de rendimentos ao sócio, tendo sido os correspondentes valores tributados em sua declaração de rendas, na forma do art. 403 e 404, todos do RIR/80, c.c. art. 7º, II, da Lei 7713/88.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o contribuinte manifesta os mesmos argumentos em que fundamentou seu inconformismo contra a exigência do processo principal e, a decisão singular, acompanhando o que fora decidido naquele processo, considerou a ação fiscal procedente.

Cientificado desta decisão, manifestou o contribuinte seu inconformismo por intermédio de recurso, invocando o princípio da decorrência em face do recursos apresentado no processo principal.

O processo principal, objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 116389, julgado nesta mesma Câmara, na sessão de 23/09/98, Acórdão nº 107-05.298, logrou provimento parcial.

É o Relatório.



Processo nº : 10508.000158/94-12
Acórdão nº : 107-05.321

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

O recurso foi interposto dentro do prazo e, preenchendo os demais requisitos legais, deve ser conhecido.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a pessoa jurídica da qual é sócio, para cobrança de imposto de renda pessoa-jurídica, também objeto de recurso que, julgado, logrou provimento parcial.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, voto no sentido de dar-lhe provimento parcial, para que se ajuste ao decidido no processo matriz.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 24 de setembro de 1998.


NATANAEL MARTINS